

DECRETO N.º 73.368 - DE 26 DE DEZEMBRO DE 1973

Aprova o Regulamento dos Comandos Aéreos Regionais e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o artigo 46, do Decreto-lei nº. 200, de 25 de fevereiro de 1967, e de conformidade com os artigos 1.º e 3.º, do Decreto n.º 73.151, de 12 de novembro de 1973, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento dos Comandos Aéreos Regionais (COMAR), que com este baixa, assinado pelo Ministro de Estado da Aeronáutica.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos números 65.390, de 13 de outubro de 1969; 66.100, de 20 de janeiro de 1970; 66.242, de 20 de fevereiro do 1970; e demais disposições em contrário.

Brasília, 26 de dezembro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

EMÍLIO G.MÉDICI

J. Araripe Macêdo

REGULAMENTO DOS COMANDOS AEREOS REGIONAIS

PRIMEIRA PARTE

Generalidades

CAPITULO I

Finalidade e Subordinação

Art. 1º O Comando Aéreo Regional (COMAR), de que trata o Decreto n.º 73.151, de 12 de novembro de 1973, é o Grande Comando que tem por finalidade planejar e executar missões aéreas de transporte, reconhecimento e ataque em operações táticas Independentes, conjuntas e/ou combinadas bem como exercer o Comando Territorial em sua área de jurisdição.

Art. 2º. O COMAR é diretamente subordinado ao Comandante-Geral do Ar.

CAPITULO II

Conceituação

(...)

Art. 22. O Estado-Maior tem a seguinte constituição:

- 1 - Chefe;
- 2 - Seção de Pessoal;

- 3 - **Seção de Informações;**
- 4 - Seção de Operações;
- 5 - Seção de Logística; e
- 6 - Seção de Planejamento Orçamentário.

Parágrafo único. O Chefe do Estado-Maior dispõe de uma Secretaria para o trato, entre outras, das atividades de correspondência e documentação.

Art. 23. Ao Chefe do Estado-Maior, diretamente subordinado ao Comandante do COMAR, compete:

(...)

Art. 26. A2. - Seção (Informações). diretamente subordinada ao Chefe do Estado-Maior, é o Órgão que tem por finalidade o planejamento, a coordenação e o controle das atividades de Informações na área de jurisdição do COMAR.

Art. 27. Ao Chefe da 2ª Seção ... (A-2) compete:

1 - responder perante o Chefe do Estado-Maior pelo planejamento, coordenação, controle e execução das atividades atribuídas à sua Seção;

2 - estabelecer e manter as ligações e **assegurar a realização** das atividades de Informações de interesse do COMAR, **em todas as suas modalidades**, e em particular àquelas referentes ao preparo, atualização e execução do **Plano Regional de Segurança Interna**;

3 - preservar a segurança da **rede de comunicações**;

4 - **encarregar-se do trato de assuntos relativos à Investigação** e Justiça; e

5 - **manter** o levantamento atualizado das **redes de comunicações** civis e **militares na área do COMAR**.

(...)

Art. 73. Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro da Aeronáutica.

- Joelson Campos de Araripe Macêdo, Ministro da Aeronáutica.